



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1298/2019

Vitória, 15 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Criminal de Vitória - ES, requeridas pela MM Juíza de Direito Dra. Maria Nazareth Caldonazzi de Figueiredo Cortes sobre o procedimento: **Consulta com Angiologista/Cirurgião Vascular.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação e Guia de Especialidade, a Requerente possui varizes de pequeno calibre em coxas sem sinais de insuficiência venosa crônica (IVC), sendo encaminhada pelo médico assistente, Dr. Renzo Rodrigues Onofre, em 02/08/2019, para consulta com angiologia geral, sendo descrito no motivo do encaminhamento o “desejo de avaliação especializada pela paciente”. Como não conseguiu o agendamento até a presente data recorre à via judicial.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Varizes** são dilatações de veias superficiais dos membros inferiores que alteram o fluxo e a direção da corrente sanguínea, ocasionando sintomas e podendo levar a formação de fibrose do tecido celular subcutâneo, úlceras (feridas) e a predisposição à trombose (obstrução de veias superficiais e profundas).

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado por se tratar de solicitação de consulta médica especializada.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

DO PLEITO

1. **Consulta com Angiologia geral.**

III – DISCUSSÃO/CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente portadora de varizes de pequeno calibre em coxas sem sinais de IVC. O próprio encaminhamento médico diz que o mesmo foi realizado a pedido da paciente, isto é, sugere que o médico assistente não identificou quadro que justificasse, naquele momento, a referida consulta. Com isso, este NAT entende que não existe descrição de quadro que justifique urgência ou prioridade no agendamento da consulta, que foi solicitada recentemente em 02/08/2019.

